



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº253/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 462/2021.**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barretos e Professor Toninho Vespoli, que “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências”.

A propositura objetiva autorizar o Poder Executivo a criar o Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi, a ser implementado em área localizada na confluência da Avenida Guilherme Giorgi (Cadlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Cadlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Cadlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Cadlog nº 43.612-7), sob jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

A justificativa do projeto ressalta as características dos parques urbanos como áreas verdes com potencial para melhoria da qualidade de vida na cidade, destacando os “diferentes benefícios psicológicos, sociais e físicos” possibilitados pela prática de atividades físicas em contato com o meio ambiente natural. Argumentam os autores que, embora se trate de “um importante modal de transporte público”, é fundamental garantir “a sustentabilidade e respeito ao meio ambiente”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei,

Considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é plena de méritos e deve prosperar, manifestando-se favoravelmente ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 29.03.2023.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)  
Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)  
Ver. BETO DO SOCIAL (PSDB)  
Ver. JOÃO ANANIAS (PT)  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.  
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)  
Ver. CORONEL SALLES (PSD)  
Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. LUNA ZARATTINI (PT)  
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)  
Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. PAULO FRANGE (PTB)  
Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)  
Ver. RUTE COSTA (PSDB)  
Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2023, p. 232, e em 11/04/2023, p. 248.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).